



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA CONTRA O "CORREIO DA MANHÃ"

(Aprovada na reunião plenária de 16.JAN.92)

I - FACTOS

I.1 - Em 2 de Setembro de 1991, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa da presidente da Câmara Municipal de Almada contra o "Correio da Manhã", na sequência de um artigo vindo a público naquele jornal, em 17 de Agosto, com o título "PSP acusa Câmara de Almada de lhe pregar o 'calote'" e chamada de primeira página "Almada não paga à Polícia", sob invocação da alínea e) do Artigo 3º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho.

I.2 - Esta queixa, de formulação bastante sumária, viria posteriormente a ser explicitada pela sua autora, por solicitação da A.A.C.S.. Assim, em 14 de Setembro, deu entrada nova formulação, em que a presidente da Câmara Municipal de Almada concretizou as razões pelas quais considera ter havido falta de rigor e isenção na notícia em causa:

I.2.1 - Em seu entender, a matéria em questão, publicada na sequência de uma outra que já então fora objecto de queixa e cuja instrução decorria na A.A.C.S., pretendia "denegrir a imagem da Autarquia".

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.2.2 - Apesar do relevo e do destaque conferidos, a notícia basear-se-ia num "facto normal", o pagamento de serviço à PSP, pagamento que considerava não estar então propriamente em atraso, e que, de qualquer modo, não poderia "dar fundamento às expressões contidas na notícia: 'A Câmara de Almada prega o calote e fica a dever ano após ano dinheiro à PSP'".

I.2.3 - A notícia revelaria falta de rigor e isenção, designadamente na última parte do texto, na passagem em que se refere uma acção governamental tendente ao desbloqueamento dos escalões na PSP, referência que pretendia "inculcar a posição simpática" do Governo "em confronto com a atitude da Câmara".

I.2.4 - Acusava ainda a notícia de falta de rigor, pelo facto de não espelhar a verdade, uma vez que a relação entre a Câmara e a PSP seria a melhor, como demonstra uma carta, datada de 19 de Agosto, da parte do Comando Distrital daquela Polícia.

A carta, assinada pelo comandante interino da corporação, afasta qualquer ligação entre a notícia e a hierarquia da PSP, que, no caso, não foi ouvida sobre o assunto, reafirmando um excelente relacionamento com a Câmara Municipal de Almada.

I.3 - Mas outra é a perspectiva do Director do "Correio da Manhã", que, solicitado por esta Alta Autoridade a pronunciar-se sobre o assunto, considerou que a notícia em causa não só não violou qualquer disposição da Lei de Imprensa, nem qualquer dever de isenção, como se inscreve no estrito dever de informar. Com efeito, em carta recebida na A.A.C.S. em 16 de

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Outubro, o director do jornal desenvolve uma argumentação assente nos seguintes pontos de análise:

I.3.1 - O artigo de 17 de Agosto seria um texto que, nem pela forma nem pelo conteúdo, poderia merecer qualquer reparo.

I.3.2 - As fontes de informação seriam claras e insuspeitas, tratando-se de um comunicado veiculado pela Associação Sócio-Profissional da PSP e distribuído aos órgãos de comunicação social pela Agência "Lusa".

I.3.3 - A jornalista destacada para fazer a cobertura teria contactado a queixosa, "dando-lhe previamente conta do comunicado e transcrevendo com extensão idêntica à das transcrições feitas" os comentários que teceu.

I.3.4 - Não havendo no artigo nada de inverídico, encontrando-se as fontes perfeitamente identificadas e tendo sido dado lugar à expressão dos argumentos das partes envolvidas, a que acresce o facto de não serem formulados juízos, nunca se imputando às pessoas factos inverídicos ou atentatórios da sua honra e dignidade, considera não ter sido violada qualquer disposição da Lei de Imprensa.

I.4 - Foi então solicitado ao Director do "Correio da Manhã", por ofício de 4 de Novembro, o envio da cópia ou indicação do despacho da Agência "Lusa" aludido como fonte da notícia em causa. Tal pedido viria a ser posteriormente reforçado, já em 11 de Dezembro, sem que até ao final da instrução deste processo se tivesse obtido qualquer resposta da parte do jornal.

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

I.5 - No entanto, e porque simultaneamente havia sido feita idêntica diligência junto do Director de Informação da Agência "Lusa", receber-se-ia, em 6 de Novembro, a informação de que aquela agência não emitira "nenhum serviço sobre um comunicado da Direcção Distrital de Setúbal da Associação Sócio-Profissional da PSP sobre alegadas dívidas da Câmara Municipal de Almada a agentes".

I.6 - Considerando que o conhecimento do comunicado em causa era peça indispensável para a instrução do processo, foi solicitado (27.DEZ) ao presidente daquela Associação o fornecimento do texto, o que veio a suceder em 9 de Janeiro deste ano.

II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. é competente para apreciar o caso em apreço, uma vez que se inscreve no âmbito das atribuições que lhe são conferidas na alínea e) do Artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, e está conforme o previsto na alínea l) do Artigo 4º da mesma lei.

II.2 - Trata-se, contudo, de um processo que envolve alguma complexidade de apreciação, uma vez que estão em confronto duas perspectivas diametralmente opostas.

Enquanto o Director do "Correio da Manhã" parece estar seguro de que a notícia em causa, quer formal quer

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

materialmente, apresenta correcção, assentando em dados fornecidos por fontes "idóneas e seguras", a queixosa atém-se à consideração de que a matéria factual não fundamenta a notícia, enfermando a concepção global da peça de falta de rigor e isenção, e inscrevendo-se num plano mais vasto de depauperamento da imagem da Câmara por parte do "Correio da Manhã".

Deste confronto, parece importante realçar duas perspectivas de análise.

A primeira prende-se com a relação entre o conteúdo da notícia e os factos, com especial realce para o relacionamento entre as fontes e declarações directamente proferidas, e seu aproveitamento textual.

A segunda diz respeito à apreciação da coerência global da notícia, vista na hierarquização dos vários elementos que a compõem, ângulo de apreciação bastante subjectivo e limitado pelo respeito face aos critérios jornalísticos.

Uma terceira linha de apreciação, a que se relaciona com a essência do teor desta matéria numa acção mais ampla do jornal em relação à Câmara, tem necessariamente de ser esquecida pela A.A.C.S., uma vez que, esta se encontra limitada aos elementos concretos de que dispõe.

II.3 - Tendo em conta a primeira perspectiva, dever-se-á adiantar, pois, que o "Correio da Manhã" construiu a peça a partir da conjugação dum comunicado da Associação Sócio-Profissional da PSP, das declarações da presidente da Câmara Municipal de Almada e de matéria contida no "Diário da República", e que a conjugação da matéria factual poderá explicar o texto, tendo em conta a pauta editorial do jornal.

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

De facto, o referido comunicado apresenta a situação difícil vivida na Divisão da PSP de Almada com referência à inacção do Governo e da hierarquia, mas dá especial destaque, por acréscimo, à situação pontual alegadamente decorrente da falta de pagamentos por parte da Câmara em questão. Acresce ainda que as declarações da presidente da Câmara ao "Correio da Manhã", e por este publicadas, justificam essa situação, mas não a negam. A invocação do anúncio do desbloqueamento de escalões, feito pelo jornal, tendo-se verificado por coincidência no tempo, desfavorece a acção da Câmara, mas procede da factualidade e a sua publicação não fere frontalmente qualquer princípio legal em causa. Por outro lado, embora a carta do comandante distrital da PSP qualifique a relação entre aquela estrutura e a Câmara como excelente, o facto é que o comunicado da Associação Sócio-Profissional da PSP não só fala da passividade do Governo como da hierarquia e é no sentido da denúncia da situação de impasse que esse texto parece ter sido divulgado. Isto é, concordando em que a substância da notícia não resulta favorável para a Câmara, não parece que se possa criticar o jornal por ter criado um facto jornalístico alegadamente sem fundamentação.

II.4 - Contudo, a nível da concepção formal da notícia, a apreciação é diferente, ainda que tudo o que diga respeito ao realce e relevo atribuídos, bem como o modo como está dita e contraditada a matéria ou ainda quanto à hierarquização dos elementos, sejam aspectos que os critérios jornalísticos poderão justificar. No entanto, o facto de o jornal ter tecido a notícia a partir do ponto de vista da Associação Sócio-Profissional da PSP - perspectiva perfeitamente legítima -

./.



J. Silva

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

excede a coerência interna do texto ao titular "PSP acusa Câmara de Almada de lhe pregar o 'calote'". Refira-se que o comunicado contém expressões, que a notícia reproduz, como a de que a Câmara é "useira e vezeira a repetir a situação ano após ano", mas a formulação "PSP acusa Câmara de Almada de lhe pregar o 'calote'", apesar de se reportar ao sujeito do comunicado e de a palavra calote se encontrar entre aspas, disfemiza a situação, já que acentua o sentido pejorativo. Essa ampliação, contida no título e reforçada na legenda, acaba por ferir os princípios de rigor exigidos por lei, tanto mais que se fala da PSP em vez de referir a respectiva Associação Sócio-Profissional.

II.5 - No entanto, é de sublinhar que a Lei de Imprensa proporciona aos eventuais lesados meios adequados de defesa, que estão definidos, designadamente o recurso ao direito de resposta, que neste caso poderia assistir à queixosa.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar, em parte, acolhimento à queixa da presidente da Câmara Municipal de Almada contra o "Correio da Manhã", uma vez que a notícia que lhe deu origem, embora elaborada com isenção, vem

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-8-

encimada por um título em que não se verifica o indispensável rigor na correspondência com o texto.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 16 de Janeiro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM